

## **PROJETO DE LEI CV Nº 004/2025**

**PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS E O PODER LEGISLATIVO DE CONTRATAR SHOWS, TEATROS, ATIVIDADES ARTÍSTICAS OU CULTURAIS QUE FAÇAM APOLOGIA A DROGAS OU CRIMES.**

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido pela Administração Municipal, suas Fundações, Autarquias e entidades vinculadas, bem como pelo Poder Legislativo, contratação de shows, apresentações teatrais e atividades artísticas ou culturais que façam apologia a drogas ilícitas, as práticas criminosas ou a comportamentos violentos e que promovam a incitação ao cometimento de infrações penais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Apologia: qualquer forma de manifestação pública que incite, promova ou faça enaltecimento a drogas ilícitas e crimes.

II. Atividades artísticas ou culturais: shows, apresentações musicais, teatrais, circenses, de dança, de literatura ou qualquer outra manifestação cultural que tenha o apoio ou financiamento da Administração Municipal Direta, Indireta ou do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei se aplica a toda Administração Municipal, incluindo-se as atividades e eventos financiados com recursos públicos, ainda que a contratação seja realizada por entidade privada.

Art. 4º A Administração Municipal, ao realizar processos de contratação para eventos artísticos ou culturais, deverá avaliar o conteúdo das propostas e apresentações, garantindo que nenhum projeto ou atividade financiado ou patrocinado com recursos públicos faça apologia a comportamentos criminosos ou ao uso de drogas ilícitas.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e outras entidades competentes, que poderão, inclusive, solicitar a análise de conteúdo das apresentações previstas em eventos financiados com recursos públicos.

Parágrafo único. Caso uma apresentação, show ou evento contratado pela administração pública ou suas fundações e autarquias contrarie as disposições desta Lei, a entidade contratante deverá suspender ou cancelar o evento imediatamente.

Art. 6º Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas:

I. Em relação ao contratado, haverá a suspensão imediata do contrato e o impedimento de qualquer pagamento por parte da Administração Municipal, sem prejuízo da denúncia às autoridades competentes na esfera criminal;

II. Em relação ao servidor ou agente público que deu causa à contratação, a abertura de processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. A proibição de apologia a drogas ilícitas e práticas criminosas deverá constar nos editais licitatórios, bem como nos contratos firmados, inclusive em caso de dispensa ou inexigibilidade licitatória, sob pena de responsabilização do agente responsável pela contratação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 597/2008 de 09/07/2008.

Plenário Deputado Arnaldo Rinnert,  
Braço do Trombudo, 23 de junho de 2025.

**ROGERIO MUGGE**  
Vereador Autor

CÂMARA DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO

( ) Aprovado por unanimidade

( ) Aprovado por maioria \_\_\_x\_\_\_

( ) Rejeitado por maioria \_\_\_x\_\_\_

( ) Retirado ( ) Arquivado

Braço do Trombudo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Presidente da Câmara